

## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## LEI Nº 4.573, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a redação da Lei Municipal nº 2.758, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 2.758, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:

*(...)* 

XII - Surgimento de nova demanda na área da saúde que, apesar da natureza permanente, em razão da urgência para o seu atendimento, não possa aguardar a realização de concurso para provimento do cargo efetivo;

XIII - Atendimento aos programas e projetos de caráter temporário, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV - Atendimento à demanda de professor, quando houver ampliação da rede municipal de ensino, até a realização de concurso público ou, caso exista concurso vigente, até que se concluam as etapas necessárias para a posse e investidura dos candidatos aprovados;

XV - Contratação de Professor B para o cumprimento de carga horária menor do que a prevista no art. 25 da Lei Municipal nº 3.241/2012, até que a demanda preencha a jornada integral exigida;

XVI - Atendimento de demanda de Agente de Serviços Escolares para o acompanhamento de aluno com necessidades educacionais especiais, em cumprimento a determinação judicial ou decorrente de demanda espontânea devidamente instruída com laudo médico.

1

**Art. 2º** O parágrafo 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.758, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° (...).



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- § 1º No caso do inciso VII do artigo anterior, a Administração deverá iniciar os procedimentos para a realização de concurso público no prazo de 06 (seis) meses a partir da data da contratação."
- **Art. 3º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.758, de 28 de dezembro de 2007.
- **Art. 4º** Ficam convalidadas as contratações temporárias formalizadas na área de educação até a presente data.
  - **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de fevereiro de 2021.

## ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.